

INSTRUÇÃO NORMATIVA DAS DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E INCENTIVOS

A previsão de concessão de bolsa estímulo à inovação pelo IFES de acordo com previsto no artigo 9º, §1º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), pelo artigo 35 e parágrafos do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pela Resolução do Conselho Superior do IFES nº 239 de 17 de maio de 2024.

Baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º. O IFES poderá conceder bolsas de estímulo à Inovação, no âmbito dos acordos e convênios celebrados com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 2º. As bolsas de estímulo à inovação previstas no artigo 1º poderão ser concedidas para, conforme Resolução CONSUP nº 239 de 17 de maio de 2024:

I - servidores e empregados do IFES, ativos e inativos;

II - outros servidores e empregados públicos;

III - empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFES;

IV - estudantes dos colégios técnicos, de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do IFES regularmente matriculados;

V - colaboradores externos, tais como: profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a um projeto específico ou programa institucional.

Parágrafo Único. Quando o projeto acadêmico envolver a participação de pesquisadores que tenham vínculo empregatício ou funcional com outro ente, público ou privado, a concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação a esses pesquisadores, fica condicionada à autorização pela sua instituição de origem.

Art. 3º. As Bolsas de Estímulo à Inovação poderão ser concedidas:

I – pelo IFES, exclusivamente com recursos provenientes de convênios e contratos;

II – Por Fundação de Apoio, com recursos provenientes de convênios e contratos,

III - por outros Órgãos ou Agentes financiadores de pesquisa.

Art. 4º. Serão pagas bolsas aos servidores captadores dos projetos até o limite da bolsa a ser paga aos servidores que desenvolvem o projeto, cabendo a eles desenvolver atividades compatíveis durante a execução do mesmo.

Art. 5º. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas estímulo à Inovação aquelas que estiverem expressamente previstas nos Planos de Trabalhos dentro dos termos de convênios e contratos e no teor dos projetos, celebrados com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

§ 1º. Os valores das bolsas de estímulo à inovação deverão ser propostos no projeto de pesquisa conforme proposta do coordenador do projeto, observada a complexidade das atividades que serão realizadas, as finalidades do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cabendo ao órgão colegiado superior da Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão a sua aprovação.

§ 2º. Antes da aprovação do projeto de pesquisa pelo órgão colegiado superior da Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão, o mesmo deverá ser submetido à Agifes, que deverá analisar e atestar que a bolsa proposta será concedida para atividade de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia e que atendem às determinações da Lei nº 10.973/2004, emitindo parecer.

Art. 6º. A seleção, o acompanhamento das atividades e a avaliação dos bolsistas serão de responsabilidade do coordenador do projeto, devendo este zelar pelo respeito às normas descritas nesta resolução.

Art. 7º. A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, cabe ao coordenador do projeto informar à IFES ou à Fundação de Apoio.

Art. 8º. O pesquisador poderá propor um modelo de desempenho e controle por produto e não atividade;

Art. 9. As bolsas de estímulo à inovação previstas nesta Resolução serão concedidas exclusivamente com recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com o Instituto.

Art. 10. Esta ON entra em vigor na data de sua publicação.